

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 145-20**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016, **considerando:**

- O Decreto nº 4230/2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19;
- O Decreto Estadual nº 4.230/2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;
- O disposto na Ordem de Serviço nº 064-2020;
- A Lei Estadual nº 20.189/2020 que “Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2”;
- O Decreto Municipal nº 1.957/2020 que “Mantém as medidas de distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e dá outras providências;
- As atribuições da Autoridade Portuária nos Portos do Paraná”;
- O vertiginoso aumento do número de casos da COVID-19 no município de Paranaguá, bem como no Paraná;
- A necessidade de estreitar as medidas restritivas a fim de conter o crescimento da doença nas dependências desta Empresa Pública.
- As recomendações conjuntas feitas pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério da Infraestrutura, referentes ao enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;
- A necessidade comum de se manter medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no ambiente portuário.



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 145-20**

**RESOLVE:**

Tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção em todas as áreas operacionais e administrativas, sob gestão da Portos do Paraná, visando maior eficácia no enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19.

As máscaras utilizadas devem ter suas especificações de fabricação, no mínimo, conforme “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” emitido pela ANVISA em 03 de abril de 2020.


Os casos omissos estarão sujeitos a sanções administrativas, a critério da Autoridade Portuária, sendo:

- Trabalhadores de empresas de serviços diversos: Através de notificação de Não Conformidade podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob gestão da Portos do Paraná, devendo a fiscalização ser realizada pela DIOPORT, DIRAMB e GUAPOR/UASP;
- Funcionários e contratados da Portos do Paraná: Instauração de procedimento administrativo, devendo a fiscalização ser realizada pelas respectivas Diretorias.

Dúvidas, consultas e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e [ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br](mailto:ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br).

**CUMPRE-SE**

Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2020.



**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
Diretor Presidente